



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes de Lisboa

**Aviso n.º 12 916/2007**

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em substituição, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Linda-a-Velha (Rua de Luís de Camões) e Linda-a-Velha (Rua de Luís de Camões) circ., requerida por Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.da, com sede na Estrada de Consiglieri, 81, Queluz de Baixo, 2730-260 Barcarena.

22 de Junho de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611030316

**Aviso n.º 12 917/2007**

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Carnaxide (Escola) e Carnaxide (Escola) circ., requerida por Vimeca Transportes, L.da, com sede na Estrada de Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo, 2730-260 Barcarena.

2 de Julho de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611030314

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

**Aviso n.º 12 918/2007**

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publica-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (quadro I), de materiais (quadro II) e de equipamentos de apoio (quadro III), relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2006, fixados por despacho de 2 de Abril de 2007 do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

**Quadro I**

**Índices de custos de mão-de-obra (continente)**

Base 100: Janeiro de 2004

Código	Índices	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
	Global .....	111,3	111,3	111,3
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação .....	111,3	111,3	111,3
F02	Edifícios administrativos .....	111,3	111,3	111,3

Código	Índices	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
F03	Edifícios escolares .....	111,3	111,3	111,3
F04	Edifícios para o sector da saúde .....	111,3	111,3	111,3
F05	Reabilitação ligeira de edifícios .....	110,6	110,6	110,6
F06	Reabilitação média de edifícios .....	110,8	110,8	110,8
F07	Reabilitação profunda de edifícios .....	110,9	110,9	110,9
F08	Campos de jogos com balneários .....	111,3	111,3	111,3
F09	Arranjos exteriores .....	111	111	111
F10	Estradas .....	111,6	111,6	111,6
F11	Túneis .....	111,2	111,2	111,2
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado .....	109,8	109,8	109,8
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado .....	109,9	109,9	109,9
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado .....	109,9	109,9	109,9
F15	Grandes reparações de estradas .....	111,2	111,2	111,2
F16	Conservação de estradas .....	112,3	112,3	112,3
F17	Pavimentação de estradas .....	111	111	111
F18	Estruturas de betão armado .....	111,1	111,1	111,1
F19	Estruturas metálicas .....	110,1	110,1	110,1
F20	Instalações eléctricas .....	111,2	111,2	111,2
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais .....	110,7	110,7	110,7
F22	Barragens de terra .....	110,6	110,6	110,6
F23	Redes de rega e drenagem .....	109,6	109,6	109,6
	Por profissão: .....			
P01	Pedreiro .....	112	112	112
P02	Armador de ferro .....	105,6	105,6	105,6
P03	Carpinteiro .....	111,6	111,6	111,6
P04	Espalhador de betuminosos .....	106,8	106,8	106,8
P05	Ladrilhador/azulejador .....	114,2	114,2	114,2
P06	Estucador .....	112,8	112,8	112,8
P07	Canalizador .....	107,3	107,3	107,3
P08	Electricista .....	110,4	110,4	110,4
P09	Pintor .....	110,4	110,4	110,4
P10	Serralheiro .....	108,6	108,6	108,6
P11	Motorista .....	113	113	113
P12	Condutor de máquinas .....	111,5	111,5	111,5
P13	Servente .....	111,7	111,7	111,7

(\*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, considerando a rectificação n.º 383/2004, de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

#### Quadro II

##### Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991  
M42 a M51 — Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
M01	Britas .....	114,5	114,6	114,3
M02	Areias .....	91,4	91,4	91,4
M03	Inertes .....	105,3	105,4	105,2
M04	Ladrilhos de calcário e granito .....	98,1	98,1	98,1
M05	Cantarias de calcário e granito .....	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito .....	97,8	97,8	97,8
M07	Telhas cerâmicas .....	114,1	114,5	115,8
M08	Tijolos cerâmicos .....	87,4	86,9	86,9
M09	Produtos cerâmicos vermelhos .....	95,2	95	95,4
M10	Azulejos e mosaicos .....	109,6	109,4	109,5
M12	Aço em varão e perfilados .....	196,6	195,5	192,9
M13	Chapa de aço macio .....	147,5	147,5	147,5
M14	Rede electrossoldada .....	160,5	163,3	163,3
M15	Chapa de aço galvanizada .....	152,9	154	154,3
M16	Fio de cobre nu .....	286,6	278,4	270,8
M17	Fio de cobre revestido .....	237,4	230,6	224,3

Código	Materiais	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
M18	Betumes a granel .....	324,9	318,8	312,4
M19	Betumes em tambores .....	337,9	333,4	326,3
M20	Cimento em saco .....	130,6	132,3	128,8
M21	Explosivos .....	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo .....	217,5	216,5	216,3
M23	Vidro .....	109,2	112,4	116,9
M24	Madeiras de pinho .....	134,6	134,6	134,6
M25	Madeiras especiais ou exóticas .....	132,9	132,9	132,9
M26	Derivados de madeira .....	123,4	123,4	123,7
M27	Aglomerado negro de cortiça .....	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça .....	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil .....	217,5	217,5	217,5
M30	Tintas para estradas .....	205,6	205,6	205,6
M31	Membrana betuminosa .....	190,5	190,5	190,5
M32	Tubo de PVC .....	114,3	113,7	113,7
M33	Tubo de PVC para instalações eléctricas .....	154,8	154,8	154,8
M34	Blocos de betão normal .....	117,8	117,6	118
M35	Manilhas de betão .....	135,7	135,7	135,7
M36	Tubagem de fibrocimento .....	154,6	154,6	154,6
M37	Chapa de fibrocimento <sup>(1)</sup> .....	156,2	176,7	175,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado .....	151	151	151
M40	Caixilharia em alumínio termolacado .....	139	139,3	140
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos .....	120,9	121,7	121,7
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações .....	98,8	98,8	98,7
M43	Aço para betão armado .....	147	146,8	145,4
M44	Aço para betão pré-esforçado .....	191,6	191,6	191,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros .....	159,2	163	165,5
M46	Produtos para instalações eléctricas .....	167,7	163,5	159,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão .....	98,9	98,7	99,1
M48	Produtos para ajardinamentos .....	112,9	112,9	112,9
M49	Geotêxteis .....	96,3	96,2	96,2
M50	Tubos e acessórios de ferro fundido e aço .....	134,6	134,1	131,6
M51	Tintas para construção metálica .....	106,1	106,1	106,1

(<sup>1</sup>) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

### Quadro III

#### Índice de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índices	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
Equipamentos de apoio .....	106,4	106,5	106,6

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, H. Ponce de Leão.

### Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

#### Despacho n.º 15 486/2007

1 — A empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, é titular de uma licença de transporte aéreo concedida pelo despacho n.º 348/MES/84, de 28 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1984, e sucessivamente alterada, tendo a última alteração sido efectuada através do despacho n.º 21 254/2005 (2.ª série), de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005.

2 — Considerando que a referida empresa comprovadamente se defronta com problemas financeiros que afectam a sua capacidade para satisfazer as suas obrigações efectivas e potenciais por um período de 12 meses:

3 — O conselho directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em sessão ordinária de 15 de Junho, deliberou, nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 19.º da Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, suspender a supra-identificada licença de transporte aéreo.

4 — Considerando que a ATA — AEROCONDOR apresentou um plano de reestruturação económica e financeira que previsivelmente lhe permitirá cumprir os requisitos legais quanto à capacidade financeira de uma transportadora aérea;

5 — Considerando, ainda, que o referido processo de recuperação e reestruturação se vai necessariamente prolongar no tempo, de forma a serem implementadas e consolidadas as estratégias económicas e financeiras definidas:

6 — Mais deliberou este conselho directivo, nos termos e para os efeitos do previsto nos identificados preceitos legais, conceder à empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., uma licença de transporte aéreo temporária no período compreendido entre 16 de Junho de 2007 e 15 de Janeiro de 2008.

7 — É publicada, em anexo, a licença ora concedida.

15 de Junho de 2007. — O Presidente, Luís A. Fonseca de Almeida.

### ANEXO

1 — À empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., é concedida, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, uma licença temporária de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento integral das áreas definidas no Certificado de Operador Aéreo;
- Quanto ao equipamento:

12 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 5700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

10 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 20 000 kg e capacidade de transporte até 50 passageiros;

d) A presente licença é válida até 15 de Janeiro de 2008, com início em 16 de Junho de 2007.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.